



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 169 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão da reunião Plenária/CEE, em sessão realizada no dia 04/04/13 (Processo nº (2012/440458)-CEE/PA e Parecer nº 128/2013 - CEE/PA).


RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Altera o inciso III, do artigo 2º da Resolução nº 088/11-CEE/PA.

Art.1º- Fica alterado o inciso III da Resolução nº 088/11-CEE, passando a vigorar com a seguinte redação: "O aluno tenha sido matriculado irregularmente, no Ensino Fundamental ou equivalente, em decorrência de equívoco na escrituração escolar da Instituição de Ensino de origem, caso tenham concluído esse nível de ensino ou estejam cursando série ou etapa superior àquela que originou a **irregularidade em anos anteriores, tendo o presente dispositivo validade até o ano letivo de 2012**".

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 04 de abril de 2013.


SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Presidente